



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118 DE 17 AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento do vale-alimentação, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo do contrato nº 075/2022 firmado com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO EIRELI no dia 31 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o município não renovará o contrato pois optou por outra forma de pagamento do vale-alimentação aos seus servidores.

DECRETA

Art. 1º De acordo com o disposto pelo Art. 3º inciso I da Lei Municipal nº 1.190 de 25 de maio de 2022, o pagamento do vale-alimentação será feito diretamente ao servidor mediante crédito em conta bancária.

Art.2º O valor pago a título de vale-alimentação não terá reflexo em verbas de natureza trabalhista e nem será tratado como acréscimo no valor do vencimento nem no valor da remuneração base.

Art.3º O pagamento do vale-alimentação na forma regulamentada neste Decreto não lhe confere natureza remuneratória e por essa razão não se incorpora a remuneração do servidor, para nenhum efeito, não é acrescentado ao pagamento do 13º salário, férias e seus reflexos.

Art.4º O vale-alimentação constitui verba de natureza indenizatória e por isso não integra base de cálculo de contribuição previdenciária, de incidência de imposto de renda de pessoa física e não gera nenhum efeito para incorporação em proventos de aposentadoria ou pensões.

Art.5º A Divisão de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para que a partir da data da publicação deste Decreto passe a constar do contra cheque dos servidores a rubrica de vantagens referente ao pagamento do vale-alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal